

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 02 DE ABRIL DE 2002.**

***“Dispõe sobre a transformação de cargo de Técnico em Epidemiologia a que se refere o Anexo II da Lei Complementar nº 05, de 01 de Junho de 1995, modificado pelo Anexo II da Lei Complementar nº 020, de 05 de dezembro de 2001, e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica transformado o cargo de Técnico em Epidemiologia, Classe NI III, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, em cargo da Classe NI VIII, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e constante no Anexo II da Lei Complementar nº 005, de 01 de junho de 1995, alterado pelo Anexo II da Lei Complementar nº 020, de 05 de dezembro de 2001.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 02 de abril de 2002.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal